

## **Deliberação n.º 11/2022**

**Assunto: Revisão dos parâmetros das fórmulas constantes do Anexo ao Regulamento do Apoio Financeiro ao Funcionamento das ONGPD de âmbito genérico, aprovado pelo Regulamento n.º 1026/2020, de 18 de novembro (2.ª série)**

Considerando que o Regulamento n.º 1026/2020, de 18 de novembro (2.ª série) aprovou o Regulamento do Apoio Financeiro ao Funcionamento das ONGPD de âmbito genérico;

Considerando que o referido Regulamento define as condições de acesso, atribuição e execução do apoio financeiro ao funcionamento, a atribuir pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., às Organizações Não Governamentais das Pessoas com Deficiência, bem como as normas e os procedimentos a que obedecem as referidas candidaturas;

Considerando que o artigo 12.º define as regras para o cálculo do montante a atribuir, sendo que o n.º 8 determina que os parâmetros das fórmulas constantes do anexo podem ser objeto de revisão por deliberação do Conselho Diretivo do INR, I.P.;

O Conselho Diretivo do INR, I.P., ao abrigo do n.º 8 do artigo 12.º do Regulamento n.º 1026/2020, de 18 de novembro (2.ª série), determina a revisão dos parâmetros das fórmulas constantes do anexo, nos seguintes termos:

### Anexo

1. A dotação orçamental (DO) para apoio ao funcionamento às ONGPD subdivide-se em duas dotações: dotação de alocação inicial (DAI) e dotação de bonificação (DB) por abrangência territorial. A DAI corresponde a 100% da DO e a DB corresponde a 0% da DO.
2. O montante máximo a atribuir a cada ONGPD está limitado ao mais baixo dos seguintes valores: o limite individual de apoio (LIA), que corresponde a 15% da DO e o montante solicitado pela ONGPD para apoio (MS).

3. O MS tem como limite máximo um acréscimo de 10% relativamente ao Valor Atribuído no Ano Anterior (VAA).
4. Da aplicação destes limites, pode resultar um conjunto de recursos remanescente (MR) que será iterativamente redistribuído de forma igualitária pelas ONGPD que não tenham atingido os limites referidos e até à sua concordância.
5. O montante atribuído é composto pelo montante provisório (MP) mais o montante remanescente (MR), com os limites anteriormente referidos.
6. O montante provisório resulta da soma do montante de alocação inicial (MAI), com os limites anteriormente referidos.
7. O montante de alocação inicial resulta da multiplicação da dotação de alocação inicial pela média ponderada da Percentagem do Montante Solicitado (Pms) e da Percentagem do Valor Atribuído no Ano Anterior (PVAA).
8. A Percentagem do Montante Solicitado é obtida pela divisão do Montante Solicitado pela ONGPD pelo somatório dos Montantes Solicitados por todas as ONGPD.
9. O ponderador da Percentagem do Montante Solicitado é 1.
10. A Percentagem do Valor de Atribuído no Ano Anterior é obtido pela divisão do Valor de Atribuído no Ano Anterior pela ONGPD pelo somatório Valor de Atribuído no Ano Anterior por todas as ONGPD.
11. O ponderador da Percentagem do Atribuído no Ano Anterior é 5.

Formulário:

a)  $DAI = DO \times 100\%$

b)  $DB = DO \times 0\%$

c)  $LIA = DO \times 15\%$

d)  $MS = \text{Mínimo} (LIA, MS, 1,1 \times V_{AA})$

e)  $MAI = \left( \frac{1 \times P_{MS} + 5 \times P_{VAA}}{6} \right) \times DAI$

f)  $P_{MS} = \frac{MS}{\sum MS}$

g)  $P_{VAA} = \frac{V_{AA}}{\sum V_{AA}}$

h)  $MA = \text{Mínimo} (LIA, MS)$

A presente revisão produz efeitos à data de início de apresentação das candidaturas, 1 de novembro de 2022.

Publique-se em Diário da República.

Lisboa, 24 de outubro de 2022

O Conselho Diretivo

O Presidente

A Vice-Presidente

Humberto Santos

Marina Cardoso Van Zeller